



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2568/2018

“Desafeta área pública para fins de Regularização da Escola de Educação Infantil Tio Jorge Calderon e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da condição de bem de uso comum a área pública localizada na Sede do Município, com a finalidade de regularização da Escola Municipal de Educação Infantil Tio Jorge Calderon, a qual passará à condição de bem de uso especial.

Parágrafo Único – A Área a que se refere o “Caput” deste Artigo está localizada no Município de Cidreira e possui as seguintes medidas e confrontações:

- I- Uma área de terras urbanas, sem benfeitorias, localizada no Parque IX, com as seguintes medidas e confrontações: 50,00m de frente para a Av. “A”, ao oeste, por 16,20m pelo outro lado aos fundos, onde também faz frente, com a rua Dezessete, ao leste, por 36,00m, onde divide-se com parte do mesmo Parque IX, ao norte, daí, por 33,80m, num ângulo de 90º, a direita, onde divide-se também com o mesmo Parque IX, ao leste, daí, por 26,40m, num ângulo de 90º, a esquerda, onde divide-se igualmente com o mesmo Parque IX, norte e, pelo outro lado, numa extensão de 62,40m, onde divide-se com outra parte do Parque IX, ao sul. Área superficial igual a 2.227,80m².

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

- II-** Uma área de terras urbanas, sem benfeitorias, localizada no Parque IX, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m de frente para a Av. "A", ao oeste, por 33,80m pelo outro lado aos fundos, onde também faz frente para a rua Dezesete, ao leste, dividindo-se por um lado, na extensão de 62,40m, com a Quadra 120-D, ao norte, e pelo outro lado, com 36,00m de parte do Parque IX, ao sul, daí, por 33,80m, num ângulo de 90°, a direita, onde divide-se ainda com o Parque IX, ao oeste, daí, por 26,40m, num ângulo de 90°, a esquerda, onde divide-se com o mesmo Parque IX, ao sul. Área superficial igual a 1.252,32m².

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração